

## **Acuerdos Bilaterales**

**Clasificación:** 161-2008

**Fecha-de Ingreso:** 6 de mayo de 2008

**Nombre de Acuerdo:** Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Humano, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP para os Programas de Desenvolvimento Humano da OEA

**Materia:**

**Partes:** SG/OEA & Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

**Referencia:** UNESP

**Fecha de Firma:** 21 de abril de 2008

**Fecha de Inicio:**

**Fecha de Terminación:**

**Lugar de Firma:**

**Unidad Encargada:**

**Persona Encargada:**

**Original:**

**Claves:**

**Cierre del proceso:**



# Memorandum

April 25, 2008  
DHD/066/08

**TO:** Martha Ramos, Departamento de Derecho Internacional  
**FROM:** Marcia Molina, Departamento de Desarrollo Humano *M. Molina*  
**SUBJECT:** Acuerdo con UNESP

Favor de encontrar adjunto el Acuerdo Original y la Delegación de Autoridad Original del Acuerdo entre la SG/OEA y la UNESP, Brasil, firmado el 04/21/08.

Favor de regresar por Inter-Office el recibo de correspondencia que adjunto.

Muchas gracias.

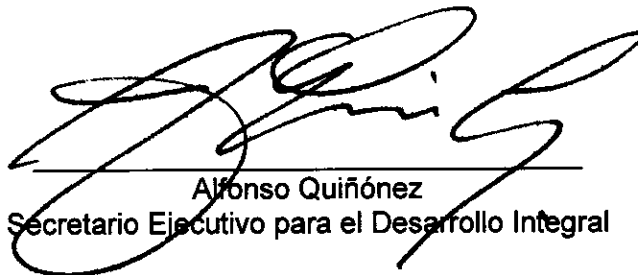
## DELEGACIÓN DE AUTORIDAD

### ACUERDO DE COOPERACIÓN

**ACUERDO ENTRE LA SECRETARÍA GENERAL  
DE LA ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, A TRAVÉS DEL  
DEPARTAMENTO DE DESARROLLO HUMANO,  
Y  
LA UNIVERSIDAD ESTATAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" UNESP  
PARA  
LOS PROGRAMAS DE DESARROLLO HUMANO DE LA OEA**

Yo, Alfonso Quiñonez, Secretario Ejecutivo para el Desarrollo Integral de la Organización de Estados Americanos ("OEA"), autorizo a la Sra. Marie Levens, Directora del Departamento de Desarrollo Humano, la firma del Acuerdo arriba mencionado en representación del Sr. Secretario General de la OEA.

Esta delegación de autoridad expira el 30 de abril de 2008.



Alfonso Quiñonez  
Secretario Ejecutivo para el Desarrollo Integral

Lugar: Washington D.C.

Fecha: Abril 16, 2008

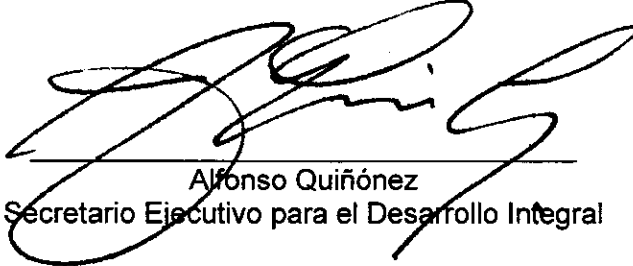
## DELEGACIÓN DE AUTORIDAD

### ACUERDO DE COOPERACIÓN

**ACUERDO ENTRE LA SECRETARÍA GENERAL  
DE LA ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, A TRAVÉS DEL  
DEPARTAMENTO DE DESARROLLO HUMANO,  
Y  
LA UNIVERSIDAD ESTATAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" UNESP  
PARA  
LOS PROGRAMAS DE DESARROLLO HUMANO DE LA OEA**

Yo, Alfonso Quiñonez, Secretario Ejecutivo para el Desarrollo Integral de la Organización de Estados Americanos ("OEA"), autorizo a la Sra. Marie Levens, Directora del Departamento de Desarrollo Humano, la firma del Acuerdo arriba mencionado en representación del Sr. Secretario General de la OEA.

Esta delegación de autoridad expira el 30 de abril de 2008.



Alfonso Quiñonez  
Secretario Ejecutivo para el Desarrollo Integral

Lugar: Washington D.C.

Fecha: Abril 16, 2008

**ACORDO  
ENTRE  
A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, POR  
INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,  
E  
A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP  
PARA OS  
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA OEA**

As Partes que subscrevem este Acordo, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos ("SG/OEA"), organização internacional de natureza pública, sediada em 1889 F St. NW, Washington, D.C. 20006, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Humano ("DHD"), representado pela Senhora Maria Levens, Diretora do Departamento, e a Universidade Estadual Paulista ("UNESP"), CNPJ 48.031.918/0001-24, sediada em São Paulo, representada por seu Reitor, Senhor Marcos Macari;

Reconhecendo que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, reunidos na Cúpula das Américas de 1998 em Santiago, decidiram acelerar o desenvolvimento da região mediante a expansão e o fortalecimento das oportunidades de ensino;

Considerando que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) e está habilitada a estabelecer e promover relações de cooperação em conformidade com o Artigo 112, h, da Carta da OEA, e com a resolução AG/RES. 57 (I-O/71) da sua Assembléia Geral;

Reconhecendo que a Organização dos Estados Americanos (OEA) estabeleceu o DHD como entidade dedicada à promoção, coordenação, administração e facilitação do planejamento e execução de programas e atividades de desenvolvimento humano no âmbito do Plano Estratégico de Cooperação Solidária do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral;

Considerando que a SG/OEA estabeleceu o Programa de Bolsas Acadêmicas da OEA ("Programa") para oferecer oportunidades educacionais nas Américas mediante a outorga anual de bolsas de pesquisa, estudos de graduação e pós-graduação em modalidade presencial ou à distância, e que a cobertura e o impacto do programa são fortalecidos e incrementados por meio de alianças estabelecidas mediante a assinatura de acordos com universidades internacionalmente reconhecidas que compartilhem custos, ofereçam bolsas conjuntas, minimizem custos de matrícula e desejem fazer parte do Consórcio de Universidades da OEA;

Levando em conta que a SG/OEA, através do "Fundo Pan-Americano Leo Rowe", oferece empréstimos isentos de juros a pessoas capacitadas, provenientes de países da América Latina e do Caribe, membros da OEA, para a realização de estudos superiores em universidades dos Estados Unidos;

Considerando que a Universidade Estadual Paulista é uma instituição educacional de natureza pública, representada pelo seu Reitor desde 15 de Janeiro de 2005, tal como disposto no Decreto do Governador de 24 de Dezembro de 2004;

Declarando que a educação é a chave para o fortalecimento das instituições democráticas, a promoção do desenvolvimento do potencial humano, a igualdade e a compreensão entre os povos, e exerce influência positiva sobre o crescimento econômico, a educação e a erradicação da pobreza e que, para alcançar essas metas, é essencial consolidar uma educação de qualidade à disposição de todos;

Considerando que a Universidade Estadual Paulista é uma instituição acadêmica de alto



nível internacional que oferece uma ampla gama de oportunidades acadêmicas profissionais nos níveis de graduação e pós-graduação, revela grande interesse em internacionalizar o seu corpo discente, acolhendo estudantes estrangeiros de diferentes nacionalidades, e que desejam fazer parte do Consórcio de Universidades da OEA;

Reconhecendo que ambas as Partes compartilham um interesse comum em selecionar e apoiar pessoas capacitadas nas Américas para fins de estudo e preparação na Universidade Estadual Paulista,

Convieram em subscrever o presente Acordo:

## ARTIGO 1 OBJETIVO

- 1 O propósito deste acordo é estabelecer os termos e condições para a cooperação entre as Partes, visando fortalecer a educação e o desenvolvimento humano nas Américas por meio do seguinte:
  - 1.1 um co-patrocínio de bolsistas escolhidos por meio do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA ("bolsistas") para estudar na Universidade Estadual Paulista; através do:
  - 1.2 uso de modalidades de ensino e aprendizado à distância, mediante tecnologias de informação, particularmente para as populações de baixos recursos financeiros e comunidades rurais ou de baixo nível de desenvolvimento;
  - 1.3 uso, promoção e divulgação do programa do Fundo Rowe, que oferece empréstimos isentos de juros a pessoas capacitadas provenientes da América Latina e do Caribe, para ajudá-las a financiar estudos de pós-graduação, cursos de treinamento acadêmico, pesquisa e/ou os dois últimos anos de graduação em universidades credenciadas nos Estados Unidos.

## ARTIGO II INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO

- 2.1 A Universidade Estadual Paulista proporcionará ao Departamento de Desenvolvimento Humano as informações e as documentações pertinentes aos programas técnicos, acadêmicos e de desenvolvimento profissional disponíveis, para os quais considerará pedidos de candidatos interessados, conforme com o presente Acordo. Os programas devem estar de acordo com as Prioridades de Desenvolvimento e Mandatos da OEA para o desenvolvimento de recursos humanos nos Estados membros.
- 2.2 A SG/OEA, por intermédio do DHD, proporcionará à Universidade Estadual Paulista uma descrição detalhada dos critérios de seleção e dos benefícios disponíveis em relação às bolsas, conforme o Programa.
- 2.3 A Universidade Estadual Paulista promoverá e divulgará os programas educacionais e de desenvolvimento humano do DHD e este, por sua vez, promoverá e divulgará em sua página em rede, os programas acadêmicos e de pesquisa da Universidade Estadual Paulista
- 2.4 As Partes trocarão informações relevantes sobre os estudantes que tenham concluído o Programa na Universidade Estadual Paulista, de modo a manter um banco de dados de ex-bolsistas da OEA que tenham se formado na instituição, para fins de acompanhamento e avaliação, além de outros.



2.5 Regularmente, as Partes trocarão entre si informação acerca dos bolsistas e das atividades de interesse mútuo, mantendo-as confidenciais, e limitando-se aquelas que não tenham natureza financeira. As partes manterão uma estreita colaboração em relação à assuntos de interesse comum. Ademais, as Partes estabelecerão vínculos especiais para coordenar, criar ou levar adiante atividades conjuntas como, por exemplo, não limitando-se a estas, aquelas descritas nas cláusulas abaixo.

### **ARTIGO III RELAÇÕES ESPECIAIS DE COOPERAÇÃO**

- 3.1 As Partes, por meio dos vínculos especiais, desenvolverão relações especiais de cooperação e identificarão projetos e atividades de interesse comum. As Partes elaborarão um acordo complementar ou memorando de entendimento ("MDE"), após a respectiva autorização e fundos para sua implementação, com os termos e condições aplicáveis a cada projeto ou atividades. No documento escolhido pelas partes, essas especificarão detalhadamente as responsabilidades e obrigações mútuas e incluirão, não limitando-se à essas, a natureza do Acordo, bem como o montante pecuniário assumido por cada Parte.
- 3.2 Os direitos e responsabilidades das Partes nas publicações, resultantes de um projeto ou atividade conjunta específica, serão estabelecidos no documento eleito pelas partes, o Acordo.
- 3.3 As Partes poderão usufruir das condições de cooperação e da infra-estrutura com relação à modalidade de educação à distância e as tecnologias da informação para a futura formação de redes de colaboração à distância entre universidades e instituições de ensino superior, que cooperem com a OEA nas tarefas de educação e desenvolvimento humano, similares em termos conceituais e operacionais, bem como ao presente Acordo, e que pactuam quanto à participação individual e coletiva para a consecução dos fins deste Acordo. A formação dessas redes de cooperação, desenvolvimento e pesquisa será objeto de acordos específicos que venham a definir os objetivos, os alcances e a operação dos mesmos.
- 3.4 As Partes fomentarão, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de material bibliográfico e de literatura educacional e científica para os fins deste Acordo e para propósitos comuns de desenvolvimento e pesquisa, bem como para facilitar o acesso a bancos de dados que sejam estabelecidos de acordo com os objetivos acima citados.
- 3.5 A Universidade aceitará a documentação entregue pelo aluno à OEA no processo de seleção de bolsas de estudo, como o formulário de pedido, o curriculum vitae, a carta de justificação, cartas de recomendação, qualificações e diplomas, para efetuar o processo de avaliação e aceitação do estudante na Universidade.

### **ARTIGO IV PROGRAMAS**

#### **PROGRAMAS DA OEA**

- 4.1 O Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA oferece bolsas à pessoas interessadas em realizar estudos de graduação, pós-graduação e/ou pesquisa em uma universidade ou instituição de ensino superior em algum Estado membro. Os estudos podem ser realizados em modalidade presencial ou à distância, ou segundo uma combinação de ambas. As bolsas serão concedidas por um período mínimo de um ano e máximo de dois anos acadêmicos. As bolsas de pós-graduação serão outorgadas para



estudos de mestrado ou doutorado. Ao finalizar seus estudos, o bolsista compromete-se a regressar ao seu país de origem.

- 4.2 As bolsas do Programa de Desenvolvimento Profissional são concedidas à pessoas capacitadas que preencham os requisitos de desenvolvimento profissional, sendo esses satisfeitos através de cursos de atualização em áreas especializadas, oferecidos mediante acordos com os governos ou com outras instituições.
- 4.3 O Portal Educativo das Américas promove a formação e o treinamento na área de recursos humanos na Américas mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação. A capacitação de pessoas, através do o uso desses instrumentos, reduz grandemente os custos e possibilita alcançar pessoas em regiões remotas e com recursos limitados.
- 4.4 O Fundo Rowe é um programa de empréstimos administrado por uma comissão autorizada e supervisionada pelo Conselho Permanente da OEA. O programa ajuda a financiar, através de empréstimo, os estudos de pós-graduação ou os dois últimos anos de graduação em universidade credenciadas nos Estados Unidos. Para tanto, são elegíveis estudantes, profissionais ou docentes originários de países da América Latina ou do Caribe que realizam atualmente ou pretendem realizar estudos avançados de pesquisa, e que tenham sido aceitos em universidades dos Estados Unidos. Os empréstimos são isentos de juros e representam uma ajuda complementar para o custeio de gastos diretamente relacionados aos estudos nos Estados Unidos. O beneficiário-bolsista compromete-se a pagar integralmente o empréstimo e a regressar ao seu país de origem dentro de um ano após a conclusão dos estudos, para os quais o empréstimo foi concedido.

## **PROGRAMAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, UNESP**

A Universidade Estadual Paulista oferecá e disponibilizará todos os seus programas, com exceção aos programas na área de saúde, os quais estão especificados no website da Universidade, sob o endereço: [http://www.unesp.br/propp/catalogo\\_pos/parte2.pdf](http://www.unesp.br/propp/catalogo_pos/parte2.pdf)

### **ARTIGO V MODALIDADES DE REQUERIMENTO DE BOLSA**

- 5.1 O Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA contempla as seguintes modalidades de requerimentos de bolsa:
  - a) Pedido paralelo a um centro de ensino e à OEA: nesta modalidade tradicional, o aluno se candidata diretamente ao centro de ensino de sua preferência. Simultaneamente, ele faz o pedido de uma bolsa de estudo junto à OEA a fim de financiar seus estudos.
  - b) Pedido único à OEA de uma bolsa de estudo: nesta modalidade, o aluno somente pede a bolsa de estudo à OEA, discriminando as instituições de sua preferência. O DHD negociará o ingresso dos alunos selecionados para bolsas de estudo junto à universidade.
- 5.2 Os alunos interessados em participar do Programa de Bolsas de Estudo da OEA por meio deste Acordo podem fazê-lo sob qualquer dessas duas modalidades. O pedido de bolsa de estudo da OEA deverá ser feito através do respectivo escritório coordenador do Programa, designado pelas autoridades do país patrocinador.





## **ARTIGO VI RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 6.1 De acordo com as normas vigentes, o prazo máximo das bolsas concedidas pela OEA é de dois anos. Os candidatos selecionados para receber uma bolsa da OEA terão direito a todos ou somente à alguns dos benefícios especificados no respectivo Acordo. Tais benefícios, enquadrados nas verbas e nos regulamentos da OEA, serão especificados nos Acordos com os bolsistas, emitidos pela Organização, e dependerão do satisfatório progresso acadêmico do bolsista dentro do programa de estudos e do seu contínuo registro como estudante, em tempo integral, e da disponibilidade de recursos da OEA.
- 6.2 Conforme o regulamento do programa e as cláusula estipuladas pelas partes no contrato, cada bolsista registrado na modalidade tradicional de aprendizado na Universidade Estadual Paulista receberá uma passagem aérea de ida e volta entre o país de origem e a cidade de São Paulo, uma ajuda de custo para moradia, seguro saúde e subsídio para livros e materiais.
- 6.3 Caso o programa de mestrado se prolonge por mais de dois anos, o aluno-mestrando deverá se enquadrar nas diretrizes dos respectivos departamentos da Universidade para a obtenção de apoio financeiro. Esse apoio poderá consistir-se em uma bolsa de estudo ou em cargos de assistentes remunerados, tanto na área de docência como na de pesquisa; ou de uma combinação das três.
- 6.4 Caso o programa de doutorado se prolonge por mais de dois anos, o aluno-doutorando deverá se enquadrar nas diretrizes dos respectivos departamentos da Universidade para a obtenção de apoio financeiro.. Esse apoio financeiro concedido pela Universidade poderá ser na forma de uma bolsa de estudo ou de cargos de assistentes remunerados, tanto na área de docência como na de pesquisa, ou de uma combinação das três.
- 6.5 A OEA ficará responsável por tratar de colocar tantos estudantes qualificados quanto permitam o orçamento destinado ao Programa, respeitando e de acordo também com os regulamentos aprovados pelos órgãos políticos da Organização, a demanda acadêmica do ciclo de bolsas e a capacidade da Universidade Estadual Paulista quanto ao número de vagas oferecidas aos estudantes selecionados pela OEA.
- 6.6 A Universidade Estadual Paulista isentará cada bolsista do pagamento de matrícula e demais taxas obrigatórias. A Universidade Estadual Paulista oferece o POFOL – curso de Português para Falantes de Outras Línguas em duas versões: Programa Intensivo com duração de 4 semanas – 80 horas/aula (Inscrição: USD 150 e curso USD 600) e Extensivo com duração de 8 semanas - 160 horas/aula (Inscrição: USD 150 e curso USD 800). A UNESP também será responsável por manter e proporcionar aos bolsistas uma boa rede de apoio à estudantes internacionais. A Universidade informará por escrito à SG/OEA qualquer oportunidade de trabalho oferecida aos estudantes, e esta deverá expressará sua anuência de forma prévia e por escrito.
- 6.7 A SG/OEA escolherá estudantes que satisfaçam os critérios de seleção e os requisitos estabelecidos pelo programa acadêmico da Universidade Estadual Paulista.
- 6.8 Caberá à Universidade Estadual Paulista a responsabilidade de notificar em cinco dias úteis ao DHD os casos em quais os estudantes abandonem os estudos, deixam de ser estudante em tempo integral ou não cumpram com os requisitos acadêmicos e/ou os regulamentos institucionais. Além disso, a Universidade Estadual Paulista notificará ao DHD qualquer situação de força maior contemplada no artigo # 50.1 do Manual de Procedimentos para Bolsas da OEA.



- 6.9 A Universidade Estadual Paulista informará o DHD sobre o desenvolvimento acadêmico dos bolsistas ao término de cada ciclo acadêmico. Ademais, examinará o avanço de cada bolsista depois de um ano de programa e informará o DHD acerca da capacidade do bolsista de continuar no programa.
- 6.10 Os bolsistas estarão sujeitos às políticas, normas e práticas gerais da Universidade Estadual Paulista aplicáveis a estudantes, pesquisadores e docentes visitantes, segundo o caso, assim como às políticas, normas e práticas do correspondente departamento acadêmico. Ademais, os bolsistas deverão cumprir as normas, políticas e regras estabelecidas pela OEA, inclusive as do contrato realizado entre o bolsista e a OEA.
- 6.11 As partes estudarão a possibilidade de utilizar o Fundo Rowe para enviar estudantes Brasileiros que satisfaçam os requisitos do Fundo e que obtenham empréstimo para estudar nos Estados Unidos. Serão exploradas alternativas para localizar fiador qualificados para o uso do Fundo Rowe.
- 6.12 No caso de um aluno ter sido aceito na Universidade Estadual Paulista e posteriormente ser selecionado para a concessão de uma bolsa de estudo da OEA, a UNESP deverá aceitar a mudança de situação do aluno, que será regida sob as condições e termos de tal concessão.

#### **ARTIGO VII COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES**

- 7.1 O setor SG/OEA responsável pela coordenação das atividades previstas neste Acordo é o Departamento de Desenvolvimento Humano, e sua Coordenadora é a Diretora do Departamento, Senhora Marie Levens. As notificações e comunicações à Coordenadora deverão ser enviadas ao seguinte endereço, fax ou correio eletrônico:

Secretaria-Geral da OEA  
Departamento de Desenvolvimento Humano  
1889 F Street, N.W.  
Washington, D.C. 20006  
Estados Unidos da América  
Fone: (1-202) 458-6166  
Fax: (1-202) 458-3878  
Correio eletrônico: [dhd@oas.org](mailto:dhd@oas.org)

- 7.2 O setor da Universidade Estadual Paulista responsável pela coordenação das atividades de cooperação previstas no presente Acordo é a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e sua Coordenadora é a Pró-Reitora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marilza Vieira Cunha Rudge. As notificações e comunicações a essa Coordenadora deverão ser enviadas ao seguinte endereço, fax ou correio eletrônico:

Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
Rua Quirino de Andrade, 215  
01049-010 - São Paulo - SP  
Fone: (55 11) 5627-0254  
Fax: (55 11) 5627-0112  
Correio Eletrônico: [propg@reitoria.unesp.br](mailto:propg@reitoria.unesp.br)

- 7.3 Todas as comunicações e notificações resultantes deste Acordo só serão válidas se enviadas por via postal, por facsimile ou por correio eletrônico e dirigidas aos coordenadores nos endereços indicados nos artigos 7.1 e 7.2. As comunicações e notificações transmitidas por correio eletrônico somente serão válidas quando feitas diretamente do endereço



eletrônico do coordenador de uma das Partes para o endereço eletrônico do coordenador da outra Parte.

- 7.4 No caso de a uma das partes alterarem o setor responsável pela coordenação das atividades de cooperação previstas no presente Acordo, esta deverá notificar a outra parte, por escrito, em cinco dias úteis, o nome do novo coordenador designado, o endereço, telefone, fax ou correio eletrônico.

#### **ARTIGO VIII PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

- 8 Nenhuma das cláusulas previstas nesse Acordo constitui renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam os órgãos políticos da OEA, bem como seu pessoal e seus bens e haveres, conforme a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre a matéria e os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

#### **ARTIGO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 9.1 Qualquer controvérsia que surgir em razão da aplicação ou interpretação deste Acordo ou dos acordos complementares, memorandos de entendimento ou intercâmbio de cartas será resolvida mediante negociação direta entre as Partes. Não sendo alcançada uma solução satisfatória para ambas, estas submeterão suas controvérsias ao procedimento arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem vigente da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, D.C, EUA, salvo se as Partes determinem, de comum acordo, outro lugar. O idioma da arbitragem será o espanhol (poder-se-á optar somente pelo idioma inglês ou pelo inglês e espanhol simultaneamente). Os três árbitros ou, se for o caso, o único árbitro, poderão ou poderá resolver a controvérsia como *amiable compositeurs* ou *ex aequo bono*, aplicando as disposições do presente Acordo. A decisão arbitral será final, inapelável e obrigatória. As Partes determinarão de comum acordo a lei aplicável para resolver tais controvérsias.

#### **ARTIGO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 As Partes comprometem-se à observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Acordo. Por sua vez, a SG/OEA, na medida do aplicável e sem prejuízo de seus direitos e imunidades, mencionados no artigo VII, e a Universidade Estadual Paulista comprometem-se a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e as normas aplicáveis do país em que se executem os programas, projetos e atividades, em conformidade com o artigo 3.1. O não-cumprimento desta disposição será motivo suficiente para a terminação antecipada do presente Acordo, caso em que será aplicável o disposto no artigo 10.5.
- 10.2 Emendas ao presente Acordo só poderão ser introduzidas mediante comum acordo das partes, previamente expresso e por escrito, pelos representantes devidamente autorizados. Os instrumentos dos quais constem as emendas serão juntados a esse Acordo como anexos, do qual passarão a fazer parte.
- 10.3 O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos representantes autorizados pelas Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

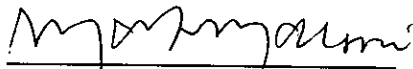


10.4 Em caso de modificação no Programa que resulte em alguma alteração para o presente Acordo, este deverá ser modificado ou terminado.

10.5 O presente Acordo será dado por terminado por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia de pelo menos 30 dias, enviada por escrito à outra Parte, sem necessidade de justificação. Não obstante, o termino deste Acordo não afetará os acordos complementares, memorandos de entendimento e intercâmbio de cartas que as Partes hajam firmado para fins de implementação de programas, projetos e/ou atividades ao amparo do artigo 3.1, que se encontrem devidamente financiados, os quais continuarão a vigorar pelo prazo de sua vigência, salvo decisão em contrário pelas Partes.

Os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo em dois documentos originais igualmente válidos, nos lugares e datas indicados abaixo:

**PELA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL PAULISTA  
UNESP**



Marcos Macari  
Reitor

Universidade Estadual Paulista  
São Paulo, SP

**PELA SECRETARIA-GERAL  
DA ORGANIZAÇÃO DOS  
ESTADOS AMERICANOS**



Maria Levens  
Diretora, Departamento de  
Desenvolvimento Humano  
Organização dos Estados Americanos  
Washington, D.C.

Data:  
Lugar:

Data: 04/21/08  
Lugar: Washington D.C.

